



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2019.

Cria Comissão Parlamentar de Inquérito para analisar possível ilícito perpetrado pelo Senhor Prefeito em Exercício Thiago Peçanha Lopes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, no uso de suas atribuições legais, faz saber que ela aprova e promulga a seguinte resolução legislativa:

Art. 1º. Fica criada a presente Comissão Parlamentar de Inquérito, visando apurar possíveis ilícitos praticados de improbidade administrativa e crimes contra a administração pública, tomando-se por base os fatos relacionados ao Consórcio na área de Saúde - CIM - Consórcio Intermunicipal Expandida Sul, concernente, se for o caso, com a possível prática de ilícito perpetrado pelo Senhor Thiago Peçanha Lopes, com o conseqüente cassação do mandato de Prefeito Municipal, com aplicação da pena acessória de inabilitação para o exercício da função pública, por um período de 08 (oito) anos.



Art. 2º. A Comissão Parlamentar de Inquérito será formada por três Vereadores titulares, na condição de Presidente, Relator e Membro, e proceder-se-á mediante sorteio, obedecendo ao disposto na Constituição Federal, no Regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º. O prazo de funcionamento da referida Comissão é de 60 (sessenta) dias contados da data de sua instalação.

Art. 4º. Aplica-se aos trabalhos da referida Comissão Parlamentar de Inquérito as prerrogativas asseguradas ao seu funcionamento estabelecidas no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, no que couber, na Lei Orgânica do Município de Itapemirim, no Regimento Interno da Casa e subsidiariamente, as normas da legislação Federal e do Código de Processo Penal.

Art. 5º. A referida Comissão apresentará relatório de seus trabalhos ao Plenário da Câmara, concluindo por projeto de resolução.

Parágrafo único: Concluída a referida Comissão Parlamentar de Inquérito e reconhecida a existência de ilegalidade que exija a apuração e consequentemente responsabilização Penal e/ou

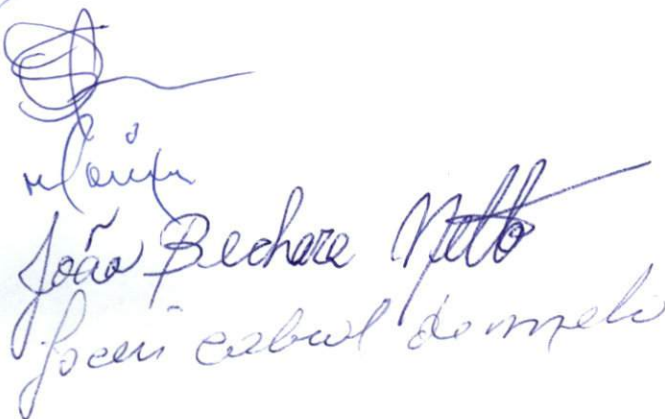


Civil, o relatório de que trata este artigo, será encaminhado para o Ministério Público, Tribunal de Contas do Estado e qualquer outra autoridade competente, e no âmbito administrativo, se for o caso, pugnar a cassação do mandato, com aplicação da pena acessória de inabilitação para o exercício da função pública.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "João Batista Ferreira, 15 de março de 2019.



João Bechare Neto
Secretário Geral do Município